



## DECISÃO COREN-ES N°. 081/2024

**Proclama o resultado do julgamento referente ao Processo Ético n° 12/2018 (PAD n°. 2109/2018) e aprova o Parecer Conclusivo n°. 01/2024 da Conselheira Relatora que pugna pela condenação da denunciada.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren-ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei n°. 5.905/73, e tendo em vista o inciso XI do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n° 091/2023, emitida em 17/10/2023, e publicada no Diário Oficial da União em 18/10/2023;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES n° 01/2024, expedida em 02/01/2024, e publicada no Diário Oficial da União em 03/01/2024;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada em desfavor da Técnica de Enfermagem Luciana Batista Brito, por suposta falsa identidade profissional e exercício ilegal da profissão, no município de Muqui-ES;

**CONSIDERANDO** que a Decisão Coren-ES n° 054/2018 (fl. 33) por infração Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen n° 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final, proferido pela Comissão de Instrução de Processo Ético, às fls. 302/317, designada pela Portaria Coren-ES n°. 301/2023, após análise da denúncia e oitiva das partes, eventuais testemunhas e procuradores;

**CONSIDERANDO** o Parecer Conclusivo n° 01/2024 emitido pela Conselheira Relatora às fls. 344/349, após análise do PAD n°. 2109/2018 (PED n° 12/2018), designada pela Portaria Coren-ES n°. 025/2024, e tudo mais que consta no PAD supracitado;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 471ª Reunião Ordinária, realizada em 29/05/2024, que aprovou por unanimidade o Parecer Conclusivo de n° 01/2024;

**CONSIDERANDO** o aditamento de Parecer Conclusivo pela Conselheira Relatora, à fl. 386;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do Coren-ES, em sua 473ª Reunião Ordinária, realizada em 25/07/2024, que aprovou o aditamento do Parecer Conclusivo de n° 01/2024;



## **DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer Conclusivo nº 01/2024, e seu aditamento, da Conselheira Relatora e **CONDENAR** a Técnica de Enfermagem Luciana Batista Brito, COREN-ES 236128-TE, por infração aos artigos 37, 39, 45, 46, 47, 59, 61, 75, 84 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017.

§ 1º – Aplicar-se-ão à profissional citada no artigo 1º as penas de **ADVERTÊNCIA VERBAL** e de **MULTA, no valor de 03 (três) anuidades de acordo com a sua categoria de inscrição**, em consonância com os artigos 37, 39, 46, 47, 59, 61 da Resolução Cofen nº 564/2017 e, na forma do artigo 18, incisos I e II, da Lei nº 5. 905/73, bem como dos artigos 115 e 116 da Resolução Cofen nº 564/2017.

§ 2º – Aplicar-se-á, ainda, à profissional citada no artigo 1º a pena de **CENSURA**, em consonância com os artigos 45, 75 e 84, da Resolução Cofen nº 564/2017 e na forma do artigo 18, inciso III, da Lei nº 5. 905/73, bem como do artigo 117 da Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2º** – Da presente Decisão, proferida em primeira instância, caberá recurso ao Conselho Federal de Enfermagem, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste ato decisório, conforme estabelece o Código de Processo Ético, Resolução Cofen nº 706/2022.

**Art. 3º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 31 de julho de 2024.

**Dr. Wilton José Patrício**  
Coren-ES nº. 68864-ENF  
Conselheiro Presidente

**Sra. Thais Pereira**  
Coren-ES 536237-TE  
Conselheira Relatora